

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 186, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Resolução nº 76, de 24 de abril de 2008, que cria o Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por ato ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando o pedido formulado pelas Coordenadoras Nacionais da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - COORDINFÂNCIA nos autos do PGEA 20.02.0001.0002017/2020-64, com vistas a tornar mais coesa a atuação ministerial nos casos que envolvem Aprendizagem;

Considerando a evidente urgência no aperfeiçoamento do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho no caso;

Considerando a aquiescência da Comissão Permanente de Revisão do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho, conforme relatório apresentado nos autos do PGEA nº 20.02.0001.0004390/2019-16;

Considerando a prévia oitiva aos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

Art. 1º Alterar o Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho, criado pela a Resolução Administrativa nº 76, de 24 de abril de 2008, realocando o Grupo Temático "9.3 APRENDIZAGEM", com os temas a eles subordinados, atualmente localizado na Área Temática "9. TEMAS GERAIS", para a Área Temática "7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", atribuindo-lhe a seguinte numeração: "7.2 APRENDIZAGEM", "7.2.1 Cota legal", "7.2.2 Processo Seletivo" e "7.2.3 Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem (campo de especificação obrigatória)".

Art. 2º Renumerar os demais Grupos Temáticos da Área Temática "7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" e da Área Temática "9. TEMAS GERAIS" que sejam subsequentes ao item realocado.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

**Entidades de Fiscalização**  
**do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

**DELIBERAÇÃO Nº 4.970, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

Homologa o resultado do 6º Desafio Quero Ser Economista - 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 19.556/2021, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no regulamento do 6º Desafio Quero Ser Economista, aprovado pela Resolução nº 2.060/2021, publicada no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página: 205; CONSIDERANDO a votação da Comissão Avaliadora, indicada pela Portaria nº 21/2021; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do concurso, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Desafio Quero Ser Economista. 1º Lugar: Gabriela Lima de Sousa (São Paulo-SP), 2º Lugar: Luiz Eduardo Barbosa Gomes Farias (Fortaleza-CE), e 3º Lugar: João Carlos Oliveira Bezerra (Fortaleza-CE). Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ECON. ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.396, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0506/2021; considerando a decisão proferida na LXXIV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 27 de maio de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao médico-veterinário Jorge da Silva Pereira - CRMV-RJ nº 2403.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
 Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 2ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO Nº 51, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 86/2020  
 EMENTA: FALTA DE DECORO E URBANIDADE. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta K.C.G. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, Dr. Wilen se designa suspeito para participar do julgamento do referido PED 086/2020 e designa para Presidir a mesa o Conselheiro efetivo Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença da Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA  
 Conselheira-Relatora designada para Acórdão

**ACÓRDÃO Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 1/2021  
 EMENTA: CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.F.L.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa no valor de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rafael Santiago Floriano.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. RAFAEL SANTIAGO FLORIANO  
 Conselheiro-Relator designado para Acórdão

**ACÓRDÃO Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 4/2021  
 EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. AULAS GRATUITAS. CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.A.L.J. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do Acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA  
 Conselheiro-Relator designado para Acórdão

**ACÓRDÃO Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 7/2021  
 EMENTA: AULAS GRATUITAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.C.F.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA  
 Conselheiro-Relator designado para Acórdão

**ACÓRDÃO Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 8/2021  
 EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. PUBLICIDADE INADEQUADA. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.P.P.O.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA  
 Conselheiro-Relator designado para Acórdão

**ACÓRDÃO Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 11/2021  
 EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. RESOLUÇÃO 424/2013. REPREENSÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta M.M.N. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com a penalidade de REPREENSÃO". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DR. RUBENS GUIMARÃES MENDONÇA  
 Conselheiro-Relator designado para Acórdão

**ACÓRDÃO Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 12/2021  
 EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.B.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela improcedência da representação". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Anke Bergmann.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Anke Bergmann; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça;

DRA. ANKE BERGMANN  
 Conselheira-Relatora designada para Acórdão

